Câmara Municipal de Medicilandia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000229

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/07/28000229

Número / Ano	000229/2023
Data / Horário	28/07/2023 - 09:14:49
Ementa	VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2023 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA INOMINADA DA AGROVILA NOVA FRONTEIRA, KM 80, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Veto
Número Páginas	3
Número da Matéria	2
Emitido por	saploper

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(s) _____, foi publicado no Mural da CMM nº _____, dia ___/___/20___, fls ____
O referido é verdade dou fé
Medicilândia-PA ____ de _____ de 20____
Diretor(a) da Secretaria

OFÍCIO Nº 114/2023/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 25 de julho de 2023

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

ASSUNTO: Encaminha veto parcial ao Autógrafo de Lei 504/2023

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 504/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Recebido dia 28/07/23
TESOUREIRO CMM

ATO DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 504/2023

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 504/2023 QUE DISPÔS SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA INOMINADA DA AGROVILA NOVA FRONTEIRA, KM 80, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, com fundamento no § 1º, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

VETAR integralmente o **Autógrafo de Lei nº 504**, que dispôs sobre denominação de rua inominada da agrovila nova fronteira, km 80, e dá outras providências, por razões de contrariedade ao interesse público, conforme veremos a seguir.

1 - DISPOSITIVOS VETADOS

O presente veto se apresenta na modalidade "integral", abrangendo todo o Autógrafo de Lei nº 504/2023.

2 - RAZÕES DO VETO

Inicialmente, esclarecemos que a Lei Orgânica Municipal de Medicilândia, tratando-se do processo de criação e consolidação do ordenamento jurídico municipal, permite ao Chefe do Executivo vetar Projeto de Lei no todo ou em parte, se considerar que o mesmo é inconstitucional ou contrário ao interesse público.

> **Art. 52.** Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará. (Nova Redação dada pela Emenda 01/2021)
> §1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.
> §2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Desta feita, expomos nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, o veto seja mantido.

Nesse sentido, temos que o autógrafo de Lei Aprovado denominou a "Rua principal" da Agrovila Nova Fronteira como Avenida Francisco Domingos Duarte, e a "Rua Tiradentes", denominou como Avenida Gercina da Costa Duarte.

Com a *devida vênia* aos nomes escolhidos para denominação das ruas, temos que os mesmos foram escolhidos sem consulta a comunidade local, que não teve a oportunidade prévia de se manifestar quando a concordância (ou não) da escolha.

No caso concreto, após a comunidade local tomar conhecimento da aprovação do Autógrafo de Lei nº 504, que denominou as ruas da Agrovila Nova Fronteira, houve questionamentos levantados junto ao ente público, quanto a metodologia de escolha dos nomes que denominariam as ruas em questão.

Com isso, percebeu-se que a denominação promovida pelo Autógrafo de Lei vetado, não trouxe pacificação social e unicidade em torno da nomenclatura utilizada. Nesse contexto, é importante frisar que é dever da municipalidade promover a unicidade de sua população, atuando nas demandas necessárias para trazer a solução de dúvidas e questionamentos.

Também é missão do ente público, promover a gestão democrática e participativa, integrando a comunidade a tomada de decisões importantes, e que afetem diretamente o dia a dia da população envolvida.

Nesse sentido, temos que denominação de logradouros públicos sem o envolvimento da comunidade afetada, no processo de escolha e definição dos nomes a serem escolhidos, contraria o interesse público.

3 - CONCLUSÃO

Diante o todo exposto, conclui-se que os dispositivos supracitados **CONTRARIAM O INTERESSE PÚBLICO**, razão pela qual lanço mão da prerrogativa do art. 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para **VETAR INTEGRALMENTE**, o Autógrafo de Lei nº 504/2023.

Na certeza de haver cumprido com o meu dever e esperando contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências quanto à manutenção do Veto parcial aposto, em respeito à legalidade, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Publique-se e cumpra-se.

Medicilândia, 25 de julho de 2023.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal